



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Promulgo a Presente Lei

Em: 15/12/2017

Lei 989/2017

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação por parte da empresa concessionária de fornecimento de água da cidade de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **Carlos Aníbal Ruso Pedrozo**, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da Empresa Concessionária de fornecimento de água da cidade de Ladário, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seu site eletrônico.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 14 de agosto de 2017.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente

Daniel Benzi

1º Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos

1º Secretário

Vagner Gonçalves

2º Secretário